



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.834

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2005** João Pessoa, 29 de agosto de 2007. PROCESSO: 1976/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: RICARDO DA SILVA ARAÚJO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2005. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 03/09/2007 e findando no dia 03/09/2008. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de agosto de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/ c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2005** João Pessoa, 29 de agosto de 2007. PROCESSO: 1977/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: ROBERTO NEY PORTO CHAVES OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 014/2005. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01/09/2007 e findando no dia 31/08/2008. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de agosto de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2006** João Pessoa, 29 de agosto de 2007. PROCESSO: 1691/2007 LOCATÁRIO: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. LOCADOR: FUNASA – Fundação Saelpa de Seguridade Social. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo e o reajuste do valor do Contrato nº 010/2006. A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado, será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01/08/2007 e findando no dia 31/07/2008. O valor do mencionado contrato passará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de agosto de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.097/2007** João Pessoa, 21 de agosto de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.981/07, R E S O L V E dispensar o acadêmico de Direito, PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/06/07  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 07/2007

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

## Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: julho/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)				RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		Férias 02 a 31/07/07
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 01.02 a 30.07.2007
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
	Bayeux (1º Promotor)			X	RR
	Bayeux (3º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (2º promotor)			X	RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Aracagi			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			Féria 02 a 31.07.07
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		CCIAIF
	J. Pessoa (2º Promotoria Criminal)			X	RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (Juizado Esp. Criminal - 2º promotor)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
	Ingá			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 02 a 31.07.07
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	C. Grande (Curadoria Cidadão)			X	RR
	C. Grande (Curadoria Fundações)			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			D
	Aroeiras			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Lic. para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
	Cajazeira (3º Promotor)			X	RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
	Itabaiana (2º Promotor)			X	D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)	X			RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RR

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Esperança (2º Promotor)				RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Promotora Convocada
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	J.Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
	C.Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)		X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		Férias 02 a 31/07/07
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)		X		CCIAIF
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Curadoria)		X		RR
	Paulista		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 02 a 31.07.07
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 05.07 a 03.08.07
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		Licença Gestante 10.04 a 07.08.2007
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			Féria 02 a 31.07.07
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			D
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Glauber Bezerra	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub –5º Promotor)		X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)		X		RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor do CEAIF
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)		X		RR
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)		X		RR
	Patos (1º Promotor)		X		RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família –3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub – 7º Promotor)				D
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Prom. Esp. Faz. Pública –3º Promotor)		X		RR
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Água Branca		X		D
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	Prata		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 4º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 8º Promotor)				D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)		X		RR

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1.102/2007** João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de funcionar no Processo nº 2002006041656-3, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.103/2007** João Pessoa, 23 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 2002006041656-3, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2ª Promotoria)		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			Licença Prêmio 01/06 a 08/08/2007
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista		X		RR
	São Bento		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Mamanguape (2º Promotor)		X		D
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraria		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (Juiz. Esp. Criminal – 1º Promotor)		X		D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. – 2º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria)		X		RR
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)				RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Cível – 13º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
	Santa Rita (3º Promotor)		X		D
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X		D
	C. Grande (Prom. Cível – 2º Promotor)		X		D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)		X		D
	C. Grande Prom. Esp. Família-4º Promotor)		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub – 2º Promotor)		X		D
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			RR
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			RR
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Assessor Técnico
	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)		X		RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Lucena		X		RR
	Cuité		X		RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)		X		D
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
	Guarabira (Curadoria)		X		RR
	Pilões		X		RR
Márcio Gondim do Nascimento	Marí		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)		X		RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			RR
	Remigio		X		RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
	Jacarauá		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé		X		D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada 08.03.07 a 28.07.07
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)		X		RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 02 a 31.07.07
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X			D
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
	Sousa (1º Promotor)		X		RR
	Sousa (2º JECRIM)		X		RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Alagoinha				D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		Férias 02 A 31/07/07
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X		Férias 02 A 31/07/07
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		D
	Catolé do Rocha (1º Promotor)				D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom Cível – 12º Promotor)		X		D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Juazeirinho		X		D
	Soledade		X		D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)				D
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Afastamento Justificado
	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca		X		RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Púb. – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova		X		RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (2º Promotor)		X		D
	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)		X		D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07



Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5ª Promotor)			X	RR
	Sousa (3ª Promotor)			X	RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)			X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5ª Promotor)			X	RR
	Sousa (3ª Promotor)			X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	D
	Bayeux (4º Promotor)			X	D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCAIAF
	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)			X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)			X	RR
	Pocinhos			X	RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)			X	RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Conceição				RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
	Boqueirão	X			RR
	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 1º promotor)			X	D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			RR
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Férias 02 a 31.07.07
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			Féria 02 a 31.07.07
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)			X	D
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
	Cajazeira (2º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 6º Promotor)			X	RR
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
Víctor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wíldes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO  
Corregedor-Geral

## EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 30 DIAS

COMARCA DE BAYEUX 2ª VARA, EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO Nº 0752006010222, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. O MM Juiz da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber que por este cartório e Juízo tramitam os autos de uma Ação busca e apreensão, movida pelo BANCO ITAÚ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 contra ELENICE BELARMINO DOS SANTOS, CPF Nº 012.364.454-22, com endereço na Av. Liberdade, nº 3321, sesi, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e, para que mais tarde não se venha alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para fins de citar a promovida ELENICE BELARMINO DOS SANTOS, por todo conteúdo da inicial da presente ação de busca e apreensão do veículo vw, modelo parati 16v, a gasolina, ano modelo 1998/1999, cor vermelha, placa CNC 0735, chassi 9BWZZ374WT096397, ficando de logo citada e advertida que terá o prazo de 15 dias para contestar a ação, a qual não sendo contestada, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bayeux, aos vinte e três dias do mês de Agosto de 2007. Eu, Simone Davino de Medeiros, Analista Judiciária, o digitei. (a) José Edvaldo Albuquerque de Lima. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA  
5ª VARA DA COMARCA DE PATOS  
EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)PROCESSO Nº.: 0252004002573-3  
ESPÉCIE: USUCAPÍO

REQUERENTE: MARCÍLIO ALVES EVANGELISTA E OZIMAR BEZERRA DE ARAÚJO O DOUTOR GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, juiz de direito da 5ª Vara, desta comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida por MARCÍLIO ALVES EVANGELISTA e OZIMAR BEZERRA DE ARAÚJO, para aquisição de 01 (um) TERRENO urbano, onde foi edificada uma casa, localizado na Rua Wande Alves, 669, Bairro da Vitória, PATOS/PB, medindo irregularmente 9mts80 de largura (frente) por 20mts20 de extensão (lado direito) x 03mts75 x 00mts30 x 04mts35 de largura (fundos) por 20mts50 de extensão (lado esquerdo), com área total de 182,09m2, confrontando-se ao norte com herdeiros de Pedro Militão; ao Sul com a Rua Wande Alves (frente); ao Leste com o requerente Marcílio Alves Evangelista e o Oeste com o requerente Ozimar Bezerra de Araújo Evangelista, pelo que, CHAMA E CITA O ESPÓLIO DE PEDRO MILITÃO NÓBREGA, na pessoa de seu inventariante HIPÓLITO GOMES MILITÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os atos articulados na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Gilberto de Medeiros Rodrigues - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

## TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## CORREGEDORIA REGIONAL

## EDITAL SCR – 016/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no período de 10 a 12 de setembro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 12, a partir da 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na Sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## CORREGEDORIA REGIONAL

## EDITAL SCR – 017/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Distribuição dos Feitos do Fórum de João Pessoa, nos dias 13 e 14 de setembro do corrente ano, ficando ciente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo e servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 14, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional nesta Capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## PORTARIA TRT GP Nº 449/2007

João Pessoa, 23 de agosto de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT Nº 11296/2007, RESOLVE

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria TRT GP Nº 375/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 7.370/2007, a contar de 08.09.2007.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
Juíza Presidente

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

## Processo nº 00353.2005.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Elielson de Souza Cezario  
Reclamado(s): AMOR – Assessoramento Mobilização e Organização  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de AMOR – Assessoramento Mobilização e Organização, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o

pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 15/15/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 090/2007

## Recursos de revista RECEBIDO(S)

PROCESSO: 01269.2006.003.13.00.5  
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A E OUTRO.  
ADVOGADO(S): CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS.  
RECORRIDO(S): JOSÉ VILMAR DE BRITO.  
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA; SAORSHIAN LUCENA ARAÚJO.  
Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00007.2007.005.13.00.7  
RECORRENTE(S): KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00042.2006.027.13.00.2  
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE LTDA.  
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.  
RECORRIDO(S): JOSIVALDO SOARES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 00214.2002.021.13.00.6  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): THAIS OLIVEIRA LUCENA.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00317.2003.003.13.00.5  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): GUALBERTO FRANCISCO DE LIMA VAZ.  
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01104.2006.005.13.00.6  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LILIAN SENA CAVALCANTI.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK S/A; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA; RONALDO RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS.

PROCESSO: 01138.2006.004.13.00.4  
RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 01238.2006.022.13.00.2  
RECORRENTE(S): PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01269.2006.006.13.00.4  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): CÉLIA MARIA CAMILO VIEIRA.  
ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.

PROCESSO: 01284.2006.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): ALBERTO FRASSINETTI.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01433.2006.001.13.00.1  
RECORRENTE(S): PROMAC VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA..  
ADVOGADO(S): EVELINE ANDRADE ROCHA.  
RECORRIDO(S): WALTER ALVES DE PONTES QUEIROZ.  
ADVOGADO(S): BOANERGES FÉLIX DA SILVA; MARIA VERÔNICA LUNA FREIRE GUERRA.

PROCESSO: 01500.2006.003.13.00.0  
RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
João Pessoa, 04/09/2007  
VIVIANE FARIAS FRANCA  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência



**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VENTURA FINANÇAS LTDA.**

De ordem da Dr.ª VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: CONSTRUMEC LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal; prolatados nos autos do processo de nº 00565.2007.007.13.00-5, em que são partes: VALDEMAR LIMA DA SILVA, reclamante e CONSTRUMEC LTDA., CEHAP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, e CHGA – IND. E COM. DE PREMOLDADOS LTDA. reclamados.

“Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Idenização por Danos Materiais ajuizada por VALDEMAR LIMA DA SILVA em face de CONSTRUMEC LTDA., CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, e CHGA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.720,14, calculadas sobre R\$ 86.007,00, valor dado à causa na inicial, porém, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cientes o autor e as segunda e terceira rés, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a primeira ré.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada – CONSTRUMEC LTDA, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 04 dias do mês de setembro ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º 00750.2007.024.13.00-5

Reclamante: GRIMÁRIO PEREIRA DE FREITAS  
Reclamado: SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA

A doutora ANA PAULA DE AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA**, integrante do pólo passivo da ação acima indicada, em que é reclamante GRIMÁRIO PEREIRA DE FREITAS, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cuja parte dispositiva é a seguinte:

ISTO POSTO, e do que mais dos autos consta, ACO-LHE-SE o pedido contido na ação trabalhista movida por GRIMÁRIO PEREIRA DE FREITAS para condenar a SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado do decisum, proceder à baixa na CTPS do autor, constando saída em 15/05/1991, sem prejuízo de a Secretária fazê-la, com as comunicações de praxe, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto no *caput* do artigo 789 da CLT. Ciente a parte autora, nos termos do Enunciado 197/TST.

Intime-se a parte reclamada através de edital, conforme disposição do art. 852 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ofícios de praxe à DRT e ao INSS.  
Campina Grande/PB, 30 de agosto de 2007.

**DAVID SÉRVIO QUEIROZ DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 03 dias do mês de setembro do ano 2007. Eu, Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

**ANA PAULA DE AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odom Bezerra, 182, Piso E1, Shopping Tambaí, J.Pessoa-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 00324.2007.025.13.00-8

O Doutor, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado **TGS – TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ Nº 03.898.917/0001-43**, com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, em que são partes: FABIOLA SALES DOS SANTOS, TGS TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA e CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamante e reclamados, respectivamente, para tomar ciência dos termos do dispositivo da Decisão adiante transcrito: **(...) A reclamação é parcialmente procedente. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por Fabíola Sales dos San-**

**tos em desfavor da TGS – Técnico Global Service Ltda decorridos 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, as verbas de aviso prévio, férias vencidas + 1/3, 13º salário proporcional a 03/12 avos, FGTS + 40%, multa do art. 477, da CLT e vale-transporte, nos termos, moldes, períodos e diretrizes fixadas nos fundamentos de sentença, parte integrante deste dispositivo que importa o total de R\$ 1.769,18, conforme demonstrativo de cálculo que segue anexo a esta decisão, dela fazendo parte, homologado nesta ocasião para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475, “j”, do CPC, utilizado subsidiariamente na forma do art. 769, da CLT, independente de citação para pagamento. Condena-se, ainda, nos mesmos moldes, o litisconsorte Caixa Econômica Federal, a figurar no pólo passivo da demanda na qualidade de responsável subsidiária, apta a suportar o ônus do processo executivo, em caso de insolvência do reclamado e inexistindo bens deste que possam fazer frente à execução. Deve a reclamada principal proceder a baixa no contrato de trabalho da reclamante com data de 28/02/2007, nos mesmos prazos adotados acima. Liquidação por cálculos do contador judicial, que leva em conta as diretrizes traçadas no curso do julgado, a remuneração declinada na exordial e eventuais compensações. Contribuições previdenciárias no importe de R\$ 32,89. IRPF a ser apurado quando da quitação da ação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 36,43, calculadas sobre R\$ 1.821,31, valor atribuído à condenação e devidamente liquidado. Intimações nos termos da Súmula 197, do TST. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO.”**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatro dias mês de setembro do ano de dois mil e cinco, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antonio Alves da Costa Filho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ARINALDO ALVES DE SOUSA, subscrevo, de ordem do Exmº Srº Juiz do Trabalho.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc.

**FAZ SABER** pelo presente EDITAL que fica notificada a reclamada: **ADMINISTRADORA E CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00032.2007.016.13.00-4, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos etc,

1 - Notifiquem-se as partes para os fins da disposição contida no §2º do art. 879 da CLT;

2 - Decorrido o prazo, sem a manifestação das partes, e encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas e proventos específicos, HOMOLOGO, por sentença, os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

3 - Execute-se.

Catolé do Rocha, 29/08/2007

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho “

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria.

**VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc.

**FAZ SABER** pelo presente EDITAL que fica notificada a reclamada: **ADMINISTRADORA E CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00033.2007.016.13.00-9, cujo o teor é o seguinte:

“Vistos etc,

1 - Notifiquem-se as partes para os fins da disposição contida no §2º do art. 879 da CLT;

2 - Decorrido o prazo, sem a manifestação das partes, e encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas e proventos específicos, HOMOLOGO, por sentença, os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

3 - Execute-se.

Catolé do Rocha, 29/08/2007

**MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho “

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora SILVA E GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 01.407.068/0001-52, nos autos do processo 00292.2003.012.13.00-0 cujas partes são FRANCIELIO MELO DE MOURA e SILVA E GOMES LTDA, reclamante e reclamado, respectivamente, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), da importância de R\$ 4.838,54 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo para o reclamante R\$ 4.182,78, contribuições previdenciárias R\$ 572,00 e das custas processuais R\$ 83,76, com valores atualizados até 30.06.2003, tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. Ante a certidão do oficial de justiça à fl. 40, cite-se a executada por edital. Sousa, 18/06/2007. Nayara Queiroz Mota de Sousa. Juíza do Trabalho.”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 04 dias do mês de setembro de 2007.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Técnica Judiciária, digitei, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184,**  
**Empresarial João Medeiros,**  
**Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321**  
**CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

Processo nº 00520.2007.001.13.00-2

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), fica citada reclamada CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.824,92 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), mais acréscimos legais, referente a execução fiscal da dívida ativa, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 24/08/2007 MARCELO RODRIGO CARNIATO – Juiz do Trabalho”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBÁI 83-3533**  
**6358 CEP-58020-500****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO NU: 00739.2007.025.13.00-1

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado o consignado **WELLYTON DE MELO DE ARAUJO**, atualmente com endereço incerto e não sabido. Fica V. Srº notificada a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/09/2007 às 08:40 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odom Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÁI), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Srº estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Srº importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica ainda V. Srº, notificada para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, Técnica Judiciária, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184, Centro Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo N°01020.2004.001.13.00-6

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO o Sr. **JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA – RG N. 2.579.494 SSP/PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos da reclamação trabalhista Proc.nu. 01020.2004.001.13.00-6, para os fins do art.884, da CLT, bem como para os fins dos arts. 647, 685-A e 685-C, estes últimos do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
Juíza do Trabalho

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 0411/2007–STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SIMONE LEAL PAZ BARRETO, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 27 (vinte e sete) a 31 (trinta e um) de agosto de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 412/2007 – DG/SRH/COPES/SERF**. João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Designar os servidores LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT, ANNA YÉDDA VASCONCELOS RIBEIRO COUTINHO MADRUGA, JAMES KEILLER PEREIRA CHAVES, MARIA DO SOCORRO LOPES, ARLENE COSTA BARBOSA, VANESSA MELO DO EGYPTO, MARIA SORANGE MADRUGA LIMA, ANA MARIA CAMPELO PEREIRA, DANIELLE NÓBREGA VILAR para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão destinada a elaborar a norma detalhada do funcionamento do SADP – Versão 3.3, no âmbito da Secretaria deste TRE-PB.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 413/2007 – DG/SRH/COPES/SERF**. João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Designar os servidores DANIELLE NÓBREGA VILAR, JOSENILDE DA COSTA CAETANO, LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT, KÁTIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO, JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO, ALICE MESQUITA TARGINO COELHO, NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO, TÂNIA MARIA NEVES DE FREITAS para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão SADP -ZONAS, destinada a promover a normatização e fiscalização do uso do Sistema SADP, bem como definir a data de instalação do referido Sistema e preparar o Treinamento à distância aos servidores de todas as Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 413/2007 – DG/SRH/COPES/SERF**. João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Designar os servidores DANIELLE NÓBREGA VILAR, JOSENILDE DA COSTA CAETANO, LUCIANA DE LOURDES MELO FERREIRA NORAT, KÁTIA KALINE DE QUEIROZ CARVALHO, JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO, ALICE MESQUITA TARGINO COELHO, NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO, TÂNIA MARIA NEVES DE FREITAS para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão SADP -ZONAS, destinada a promover a normatização e fiscalização do uso do Sistema SADP, bem como definir a data de instalação do referido Sistema e preparar o Treinamento à distância aos servidores de todas as Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 414/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0150, 01 (um) dia de Licença para tratamento da própria saúde, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 415/2007–STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 04 (quatro) dias de Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28 (vinte e oito) a 31 (trinta e um) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., **FAZ SABER** a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 05 de setembro do ano de 2007, às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral da 45ª Zona de Pilões-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.



<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS</b> <b>E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES</b>
<b>DESPACHO DA PRESIDÊNCIA</b>

**PROCESSO:** EXS nº 298 – Classe 06.
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.
**RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 298 – Classe 06).
**RECORRENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.
**RECORRIDO:** Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, governador eleito, pelo Partido da Social Democracia Brasileira nas eleições 2006, contra decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou a Exceção de Suspeição em desfavor do Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador Regional Eleitoral, nos autos da Representação nº940 – Classe 21.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º da CF/88, e artigo 276, I , a e b, do Código Eleitoral Pátrio. Requer-se o seu provimento, a fim de que seja acolhida a Exceção de Suspeição em comento.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão em 17/08/2007(sexta-feira), tendo protocolizado seu recurso em 22/08/2007(quarta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que:

a) Restaram violados os artigos 135, V e 81 do CPC e o artigo 22, XV da LC 64/90.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Ministério Público - Preliminar - Intempestividade - Descompasso entre o prazo previsto na legislação processual e o estabelecido em norma regimental - Prevalência do disposto no art. 305 do CPC sobre o art. 71 do RITRE/PB - Precedentes do TSE - Rejeição. Por força de disposição constitucional (art. 96, inciso I, alínea “a”), os regimentos internos dos tribunais devem ser redigidos com observância das normas de processo e das garantias processuais asseguradas às partes.

Pelo princípio da hierarquia das leis, havendo divergência entre a legislação processual e o regimento interno do tribunal quanto ao prazo para arguição de exceção de suspeição, há de prevalecer a primeira, mesmo porque o Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que, em sede eleitoral, aplica-se o disposto no art. 305 do CPC, não devendo ser considerada regra regimental que se oponha ao seu texto. ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Ministério Público – Proposição ministerial de AIME – Atuação como *custus legis* em representação por captação ilegal de sufrágio proposta pelos mesmos fatos - Incompatibilidade inexistente - Improcedência – Arquivamento. - Não há incompatibilidade na atuação do representante ministerial para funcionar como *custus legis* em representação que visa a apurar suposta prática de captação ilícita de sufrágio, em razão de haver proposto Ação de Impugnação de Mandato Eletivo com base nos mesmos fatos, uma vez que as ações são distintas e independentes. Ademais, o interesse do Ministério Público é de caráter institucional e se rege pelos princípios da unidade e indivisibilidade. (Acórdão nº4746/2007)

Verifica-se *ab initio* que a questão crucial da irresignação do recorrente está atrelada ao não acolhimento da suspeição do Eminent Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, pelo fato de ele estar atuando como fiscal da lei e como autor de ação em desfavor do recorrente.

O Tribunal Superior Eleitoral têm acolhido reiteradamente o elástico da legitimidade do Ministério Público Eleitoral em intervir nos feitos que versem sobre matéria pública, a qualquer tempo, havendo ou não formulada ação de impugnação anteriormente, tendo em vista sua condição de fiscal da lei.

Nesse diapasão, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 22, XV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ART. 23 DA RES.-TSE Nº 21.575/2003. MULTA E CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA.

1. O Ministério Público Eleitoral tem ampla legitimidade para atuar em todas as fases do processo eleitoral, haja vista sua condição de fiscal da lei e da Constituição Federal.

2. Não obstante a utilização do rito procedimental estabelecido no art. 22 da LC nº 64/90, as decisões que aplicam a sanção do art. 41-A não se submetem ao inciso XV do referido preceito complementar por expressa disposição regulamentar (art. 23 da Res.-TSE nº 21.575/2003).

3. A via especial não é própria para o reexame de matéria fático-probatória, nos termos do Enunciado nº 279 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

(Respe nº25.919, Rel. Min. Caputo Bastos - 09/11/2006)

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal pontificou: RE nº 99116/MT, Rel. Min. Alfredo Buzaid, DJ 16/03/84 e RE nº208790/SP.

Ensina-nos a doutrina do direito, que Ministério Público não tem interesse pessoal, mas sim interesse público. Suas prerrogativas e seus deveres institucionais estão asseverados na Carta da República de 1988 e na legislação infraconstitucional aplicável, seja como demandante ou como fiscal da lei.

Nesse diapasão, não nos parece visível a violação apontada pelo recorrente no presente recurso, pelo que fica patente a inviabilidade do apelo.

Ademais, o recorrente não trouxe a cotejo nenhuma decisão que servisse como paradigma de uma possível dissonância jurisprudencial aplicável ao julgado em exame.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS</b> <b>E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES</b>
<b>DESPACHO DO RELATOR</b>

**PROCESSO:** JAUX N.º 1250 – Classe 22.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal, em face da Coligação “Por Amor à Paraíba III” e do candidato eleito a Deputado Estadual Romero Rodrigues, com fundamento na Resolução TSE 22.142/2006 e art. 96 da Lei 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. José Ricardo Porto, Celso Fernandes Júnior, Marcelo Weick Pogliese, José Edisio Simões Souto, Francisco de Assis Almeida e outros.

**1º REPRESENTADO:** Coligação “Por Amor à Paraíba III”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José da Nóbrega Pires, Carlos Aquino, Marcos Pires, Marcello Figueiredo Filho, Delosmar Mendonça Filho, José Ronald Farias, Danilo de Sousa Mota e outros.

**2º REPRESENTADO:** Romero Rodrigues Veiga.

**ADVOGADO:** Dr. José Fernandes Mariz.

Despacho

Em face da certidão (fls. 246) da SJ indicando que a representante não colacionou aos autos a degravação da mídia em duas vias (vide Res. TSE nº 22.142/06, art. 3º) entendo prejudicado o pedido de perícia no referido material (fls. 241/242), visando identificar vozes, cortes, montagens, ou trucagens. Ora, nesse particular, primeiramente, tudo partiria da interpretação literal focada na mencionada degravação, para, daí em diante, proceder-se a interpretação dos fatos deduzidos em juízo. Em assim não ocorrendo, ou seja, sequer havendo possibilidade de se estabelecer esse nexo de causalidade, por tal razão *indefiro* o requerimento de perícia.

Também *indefiro* a diligência formulada no item “c” (fls. 242) uma vez que o requerente postula, por meio da relatoria, uma espécie de consulta à CAGEPA acerca de um eventual pedido dele junto à referida empresa em prol de comunidades nos municípios de Campina Grande e/ou Fagundes. O fato é que, tal espécie de pleito, não se enquadra na hipótese do art. 22, VIII da LC 64/90, cujo dispositivo faculta ao magistrado requisitar documentos em poder de terceiro, o que, a toda evidência, não é a hipótese dos autos. Do mesmo modo, indefiro a diligência requerida no item “d” por tratar-se de pedido inespecífico. Providências necessárias. Comunicações de estilo. Em seguida, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JOÃO BENEDITO DA SILVA**

R e l a t o r

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2007.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS</b> <b>E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES</b>
<b>DECISÃO MONOCRÁTICA 62/2007</b>

**PROCESSO:** RCDJE N.º 4714 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Brejo do Cruz - 38ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Recurso Contra Decisão do Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Brejo do Cruz – PB, que julgou procedente Representação.

**RECORRENTE:** Coligação Pela Vontade do Povo, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Martinho Cunha e Eduardo Cabral.

**RECORRIDO:** Fernando Augusto Dutra de Moraes.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela “Coligação Vontade do Povo” contra decisão da MM Juíza da 38ª zona eleitoral que, julgando procedente Representação movida por Fernando Augusto Dutra de Moraes, candidato a vereador no município de Brejo do Cruz, no pleito de 2004, condenou a recorrente à perda do direito de veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito.

A recorrente assevera que o recorrido não juntou aos autos fita magnética, a fim de comprovar o fato argüido na exordial, tendo apenas apresentado documento escrito de próprio punho, fato que, em seu entender, enseja a improcedência da ação por ausência de provas.

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso no seu duplo efeito e pelo seu provimento (fls. 22/25). Em contra - razões de fls. 32 o recorrido afirma que não foi intimado para sanar qualquer vício do processo, ressaltando o fato da gravação do discurso impetrado não ter sido requisitada da Rádio Taquarituba. Por fim, adverte para a reiteração de conduta do recorrente, requerendo o prosseguimento do feito.

É o breve relatório. DECIDO:

O recurso em exame pretende a reforma da sentença vergastada, objetivando o fim da proibição de veiculação de propaganda eleitoral referente à coligação “Pela Vontade do Povo”. Todavia, tendo em vista o término das eleições municipais de 2004, não há falar em perda do direito de veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito referente àquele pleito.

Destarte, passados mais de dois anos do fim das eleições municipais, impossível vislumbrar reforma da v. sentença, bem como provimento judicial favorável ao pleito em tela, posto ter o presente recurso perdido o objeto.

Nesse sentido, cito trecho do parecer ministerial de fls. 47, in verbis:

“Após análise perfunctória dos autos, vislumbra-se que não merece reforma a sentença de fls. 17/19, posto que o recurso impetrado perdeu o objeto, uma vez que este requereu a reforma da sentença, objetivando o fim da proibição da veiculação da propaganda eleitoral referente a coligação “Pela Vontade do Povo”.

A perda de objeto superveniente ao ajuizamento do presente recurso impossibilita qualquer análise sobre a matéria abordada, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso VI e 460 do CPC, e 48, alínea “g” do RITRE – PB, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - quando não concorrer qualquer das condições de ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”;

“Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

“Art. 48. Compete ao relator:

(...)

g) arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido seu objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominantemente do Tribunal;

Após o trânsito em julgado desta decisão sejam os autos arquivados.

P.R.I
João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS</b> <b>E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES</b>
<b>DECISÃO MONOCRÁTICA 63/2007</b>

**PROCESSO:** RCDJE nº 4718 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Brejo do Cruz – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 38ª Zona - Brejo do Cruz/PB, que julgou procedente a Representação nº 243/2004.

**RECORRENTE:** Coligação “Pela Vontade do Povo”.

**ADVOGADOS:** Drs. Eduardo Cabral e Martinho Cunha.

**RECORRIDO:** Fernando Augusto Dutra de Moraes.

**Relatório**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela “Coligação Vontade do Povo” contra decisão da MM Juíza da 38ª zona eleitoral que, julgando procedente Representação movida por Fernando Augusto Dutra de Moraes, candidato a vereador no município de Brejo do Cruz, no pleito de 2004, condenou a recorrente à perda do direito de veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito.

A recorrente assevera que o recorrido não juntou aos autos fita magnética, a fim de comprovar o fato argüido na exordial, tendo apenas apresentado documento escrito de próprio punho, fato que, em seu entender, enseja a improcedência da ação por ausência de provas.

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso no seu duplo efeito e pelo seu provimento (fls. 18/21).

Em contra - razões de fls. 30 o recorrido afirma que não foi intimado para sanar qualquer vício do processo, ressaltando o fato da gravação do discurso impetrado não ter sido requisitada da Rádio Taquarituba. Por fim, requer o prosseguimento do feito para que seja determinado ao réu as sanções eleitorais e penais cabíveis.

É o breve relatório. DECIDO:

O recurso em exame pretende a reforma da sentença vergastada, objetivando o fim da proibição de veiculação de propaganda eleitoral referente à coligação “Pela Vontade do Povo”. Todavia, tendo em vista o término das eleições municipais de 2004, não há falar em perda do direto de veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito referente àquele pleito.

Destarte, passados mais de dois anos do fim das eleições municipais, impossível vislumbrar reforma da v. sentença, bem como provimento judicial favorável ao pleito em tela, posto ter o presente recurso perdido o objeto.

Nesse sentido, cito trecho do parecer ministerial de fls. 36, in verbis:

“Após análise perfunctória dos autos, vislumbra-se que não merece reforma a sentença de fls. 14/16, posto que o recurso impetrado perdeu o objeto, uma vez que este requereu a reforma da sentença, objetivando o fim da proibição da veiculação da propaganda eleitoral referente a coligação “Pela Vontade do Povo”.

A perda de objeto superveniente ao ajuizamento do presente recurso impossibilita qualquer análise sobre a matéria abordada, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso VI e 460 do CPC, e 48, alínea “g” do RITRE – PB, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VI - quando não concorrer qualquer das condições de ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual”;

“Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

“Art. 48. Compete ao relator:

(...)

g) arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido seu objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominantemente do Tribunal;

Após o trânsito em julgado desta decisão sejam os autos arquivados.

P.R.I

João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b> <b>COORDENADORIA DE REGISTROS E</b> <b>INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b> <b>SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES</b>
<b>ACÓRDÃO n.º 4.813/2007</b> <b>(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)</b>

**PROCESSO:** RCDJE nº 4535 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Pitimbu - 73ª Zona Eleitoral (Alhandra) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

**RELATORA** DESGINADA PARA O ACÓRDÃO: **Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.**

**REVISORA:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz da 73ª Zona Eleitoral, que julgou procedente, em parte, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

**1º RECORRENTE:** H. A. P. R.

**ADVOGADOS:** Drs. José Ricardo Porto, Hallyson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira e Roberta de Lima Viegas.

**2º RECORRENTE:** J.C.E.

**ADVOGADOS:** Dr. Luis Humberto Uchôa Trócoli e Jackeline Alves Cartaxo.

**3º RECORRENTE:** J. R. C. A. N.

**ADVOGADO:** Dr. Said Abel da Cunha.

**4º RECORRENTE:** J. R. L. N.

**ADVOGADOS:** Drs. Walter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Viviane Moura Teixeira Gouvêa, Ana Karolina Soares Cavalcanti, Jackeline Alves Cartaxo e Igor Gadelha de Arruda.

**5º RECORRENTE:** J. G. C.

**ADVOGADOS:** Drs. Jaldelênio Reis de Meneses, Walter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha, Viviane Carneiro da Cunha Modesto, Ana Karolina Soares Cavalcanti, Jackeline Alves Cartaxo e Igor Gadelha Arruda.

**1º RECORRIDO:** J. R. C. A. N.

**ADVOGADO:** Dr. Said Abel da Cunha.

**2º RECORRIDO:** H. A. P. R.

**ADVOGADOS:** Drs. José Ricardo Porto, Hallyson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira e Roberta de Lima Viegas.

**3º RECORRIDO:** J. R. L. N.

**ADVOGADOS:** Drs. Walter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Viviane Moura Teixeira Gouvêa, Ana Karolina Soares Cavalcanti, Jackeline Alves Cartaxo e Igor Gadelha de Arruda.

**4º RECORRIDO:** J. C. E.

**ADVOGADOS:** Dr. Luis Humberto Uchôa Trócoli e Jackeline Alves Cartaxo.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “PRELIMINARES: **1ª CERCEAMENTO DE DEFESA:** DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; **2ª JULGAMENTO EXTRA PETITA:** REJEITADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; **3ª PRECLUSÃO DA MATÉRIA EM FACE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CARGO:** ACO LHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; **4ª AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL:** DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TER-MOS DO VOTO DO RELATOR; **5ª IMPOSSIBILIDA-DE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL:** ACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; **6ª INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41-A DA LEI 9.504:** DESACOLHIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; MÉRITO: **1º RECURSO:** PROVIMENTO PARCIAL, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DO DES. ABRAHAM LINCOLN QUE O PROVIAM; **2º RECURSO:** PROVIDO, CONTRA OS VOTOS DA REVISORA E DO DR. RENAN QUE O PROVIAM PARCIALMENTE; **3º RECURSO:** DES-PROVIDO, CONTRA O VOTO DO DR. NADIR VALENGO QUE O PROVIA PARCIALMENTE; **4º RE-CURSO:** PROVIMENTO PARCIAL, CONTRA OS VO-TOS DO RELATOR E DO DES. ABRAHAM LINCOLN QUE O PROVIAM; **5º RECURSO:** PROVIDO PARCI-ALMENTE, UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL PE-LOS BEIS. SAID ABEL DA CUNHA E ARIANO TEIXEIRA, PELOS 3º E 1º RECORRENTES, RES-PECTIVAMENTE, USOU DA PALAVRA PELO MINIS-TÉRIO PÚBLICO O DR. JOSÉ GUILHERME FERRRAZ DA COSTA, REPRESENTANTE DO MINIS-TÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, NOS TERMOS DO ART. 68, § 4º DO RITRE/PB - REGI-MENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEI-TORAL DA PARAÍBA.” - Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 13 de agos-to de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 30 de agosto de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/07/2007 15:21

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001875-6 JOSUE ROQUE FERNANDES (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES) x JOSUE ROQUE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 377/378) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

2 - 95.0002727-5 FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 300/375) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação à A. FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA que deverá, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Intime-se a CEF, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Cumpra a Secretaria o item 25 da decisão (fls. 392). 16. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios (cf. itens 11/14). 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

3 - 95.0007309-9 JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 1- R. H. 2- O autor, maior de 60 (sessenta) anos faz jus ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 3- Ante o exposto, defiro o pedido (fls. 114) e determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4-Intime-se.

4 - 95.0008741-3 JOSE BANDEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Intimem-se os AA. para informarem os CPF dos AA. JOSÉ BANDEIRA DE SOUSA, SEVERINO MANOEL DE SOUSA E PEDRO BATISTA DE ANDRADE, bem como, para promover a habilitação dos sucessores dos AA. JOANA VIEIRA DA SILVA E FRANCISCO ALVES DE SOUZA. 3- Prazo de 30 (trinta) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

5 - 97.0001773-7 EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da A. (fls. 163) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

6 - 97.0006135-3 RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 333/336) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s)

credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

7 - 97.0011185-7 NOEMIA FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NOEMIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

8 - 97.0011661-1 JOAO VICENTE DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x JOAO VICENTE DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A R. CEF, intimada (fls. 1020) nos termos do art. 461 c/c o art. 644, ambos do CPC, informou (fls. 112/114) sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos), sob alegação de que os extratos necessários à elaboração dos cálculos do(s) valor(es) devido(s) para satisfação do julgado, por serem anteriores à migração/centralização das contas vinculadas, encontram-se em poder do banco depositário, no caso, o BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTOS (antigo Banco Andrade Arnaud S/A). 3. A devedora alegou (fls. 147) haver solicitado esses documentos, em agosto de 2004, não tendo sido atendido pela referida instituição financeira, razão pela qual requereu fosse determinado pelo Juízo, à referida instituição, o fornecimento dos extratos solicitados. 4. No caso, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento do julgado e considerando que referidos documentos encontram-se em poder do BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTOS (antigo Banco Andrade Arnaud S/A), conforme indicado na inicial (fls. 11) impõe-se a sua requisição ao referido banco depositário. 5. Isto posto, oficie-se ao BANCO INTERCONTINENTAL DE INVESTIMENTOS (antigo Banco Andrade Arnaud S/A), requisitando os extratos solicitados pela CEF através do ofício nº 7.2075/2004 (fls. 149), cuja cópia deve ser encaminhada em anexo ao ofício de requisição, assim como as cópias dos documentos (fls. 10/12-v). 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 98.0004455-8 OTAVIO MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 218/219) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

10 - 98.0008153-4 ANTONIO OTAVIO DA SILVA FALCAO E OUTRO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x ANTONIO OTAVIO DA SILVA FALCAO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO OTAVIO DA SILVA FALCÃO e FRANCISCA HENRIQUE DAS CHAGAS GUIMARÃES, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor ANTONIO OTAVIO DA SILVA FALCÃO deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. P. R. I.

11 - 99.0000511-2 MARIA JOSE ALVES DE MELO E OUTROS (Adv. QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x MARIA JOSE ALVES DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a MARIA ERINALDA DA SILVA, declarando extinto o presente feito. 10. Em face da satisfação integral da obrigação de fazer em relação a todos os AA, determino que, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

12 - 99.0002589-0 TEREZINHA EMIDIO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

13 - 99.0009143-4 SEVERINA GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA GALDINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 172) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 157/159) no efeito suspensivo, razão pela

qual concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 172) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

14 - 2000.82.00.008817-0 EDLEUZA MARIA BRANDAO CIPRIANO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 116/118), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

15 - 2001.82.00.005777-2 EMANOEL HERMINIO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x EMANOEL HERMINIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 92/93), por falta de amparo legal. 13. Cumpra-se a determinação (fls. 91, item 7). 14. Intime(m)-se.

16 - 2003.82.00.001559-2 ETEVALDO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 1-RH 2-Prejudicado o pedido (fls.90), visto já ter sido atualizado o cadastro da advogada com o novo endereço no Sistema Tebas. 3-Expeça-se Precatório, em nome do Autor e RPV, em nome da advogada, conforme os cálculos (fls.84/88). 4-Intimem-se.

17 - 2003.82.00.006039-1 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 114/115) de suspensão do feito pelo prazo por 40 (quarenta) dias. 3- Intime(m)-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 96.0001399-3 OSMAR CAVALCANTI LIMEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA (honorários advocatícios) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

19 - 97.0010033-2 ANTONIO JERONIMO DA COSTA E OUTROS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

20 - 2001.82.00.005180-0 TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. A guarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

21 - 2003.82.00.003103-2 LAZARO AMORIM JOFFILY (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 105/106), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

22 - 2003.82.00.005269-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRAS DE FOGO/PB (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1 - R.H. 2 - Recebo a apelação (fls. 78/84) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 2005.82.00.007098-8 FERNANDO SOARES DE ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 2005.82.00.007734-0 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 13. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por força da sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 14. Custas, ex lege. 15. P.R.I.

25 - 2005.82.00.009198-0 TEREZINHA DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. 14. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 8, retro) da relação processual. 15. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

26 - 2006.82.00.006760-0 TANIA MARIA MEIRA BARSÍ E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho, em parte, o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implantar nos vencimentos das AA. TÂNIA MARIA MEIRA BARSÍ e TELMA MARIA MEIRA BORGES o adicional de periculosidade, no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos e enquanto não cessar as condições ou os riscos que deram causa a sua concessão, mais o pagamento dos atrasados, a partir de 27/agosto/2002, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

27 - 2006.82.00.006880-9 SUZAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIÃO efetue o pagamento das diferenças devidas a A. SUZAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES, entre junho/2001 a novembro/2005, pelo exercício de funções gratificadas ou cargos de direção que exerceu no período de 09/abril/1998 a 04/setembro/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 18. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 19. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 3º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 20. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

28 - 2006.82.00.007432-9 MARIA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

29 - 2007.82.00.006468-7 COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA - CERVARP (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x ANAEEI - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R. H. 2 - Mantenho a decisão (fls. 234/235) por seus próprios fundamentos. 3 - Cumpra-se o item 17 da referida decisão. 4 - Intimem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2002.82.00.007825-1 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.147). 3-Aguarde-se o cumprimento do despacho (fls.120), nos autos da ação ordinária em apenso, após voltem-me os autos conclusos para sentença.

31 - 2003.82.00.010361-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x DEISE POLARO ARAUJO E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e seqs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução pro-



postos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de DEISE POLARO ARAÚJO e JOSÉ SEVERINO CANDIDO DOS SANTOS, por que a mencionada obrigação foi cumprida na via administrativa; em consequência, extingue a presente execução. 14. Honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das informações (fls. 96) da contadoria para os autos da ação ordinária nº 97.0000955-6, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

32 - 2007.82.00.002992-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...7. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO JUVENCIO DA SILVA, APOLINARIO DOS ANJOS FILHO, ARNALDO ALVES BARBOSA, JANIO WALTER e JOÃO VALERIO GOMES para aplicar ao caso o cálculo apresentado (fls. 44) pela embargante no valor de R\$ 76.258,77 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais, setenta e sete centavos), já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 8. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 44) pela embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 9. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 44) da embargante para os autos da ação ordinária nº 2003.82.00.003927-4, com a devida certificação em ambos. 10. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 30/07/2007 15:21**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 96.0001502-3 MARIA AUGUSTA MARQUES RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 8. P. R. I.

34 - 97.0009324-7 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CARLOS ALBERTO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 04 do despacho (fls. 178). 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

35 - 97.0011422-8 EILTON JOSE CESAR DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 279/283) da CEF, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para falar sobre a planilha apresentada pelo Autor. 3- Intime(m)-se.

36 - 97.0011694-8 EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 1-RH 2- Intime-se novamente a parte autora para recolher as custas de execução (R\$ 821,65), consoante o art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96. Prazo de 15 (quinze) dias. 3- O não cumprimento da determinação supra acarretará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, resguardado o direito enquanto não prescrito.

37 - 98.0000584-6 NIVALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x NIVALDO FELIPE DOS SANTOS e OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 296/300), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Igualmente, vista à CEF sobre a petição e documentos (fls. 289/290) da parte autora. 4- Intime(m)-se.

38 - 2002.82.00.003872-1 DAMIAO LOURENCO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO LOURENCO SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE

VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS). **DESPACHO:** 1 - R.H. 2- Intimem-se os Autores da decisão (fls. 132/133). 3- Igualmente, vista aos Autores sobre a petição e documentos (fls. 135/148) da CEF. 4- Intimem-se.

**DECISÃO:** 12. Isto posto, autorizo à CEF a liberação aos credores ANTONIA NILDA DE ANDRADE e DAMIÃO LOURENÇO SANTOS do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.107/116) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 11, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 107/116). 14. Quanto às credoras MARIA DAS NEVES MARQUES GUIMARAES e MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRAZÃO, analisando-se os autos do processo verifica-se que não foram juntados aos autos os respectivos termos de adesão, ou a tela de crédito que comprove a adesão realizada pelas credoras. 15. Dessa forma, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez), dias trazer aos autos documentação comprobatória da adesão pelas credoras MARIA DAS NEVES MARQUES GUIMARAES e MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRAZÃO. 16. Ato contínuo, renove-se a intimação de fl. 127, determinando à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentação que comprove já ter sido a obrigação satisfeita em relação à credora MARIA DE LOURDES LIMA nos autos do processo de nº 2002.4955-0. 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2001.82.00.007203-7 CICERO MOUSINHO DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...2. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo, face à desistência da execução, conforme petição (fls.125). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se. 4. P.R.I.

40 - 2003.82.00.005308-8 ELMO SCHULZE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...DIANTE DO EXPOSTO, com base nos incisos I e IV do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito para: I) reconhecer a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas à aplicação da súmula 260 do TFR, bem como quanto às parcelas relativas aos demais pedidos vencidas no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação; II) condenar o INSS a: a) promover a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 42/75.764.812-6 do autor, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, segundo a OTN e a ORTN; b) complementar o valor do seu benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; c) pagar as diferenças relativas à revisão, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, par. 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados, ficando o autor responsável pelas custas iniciais a ela referentes (observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita), não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.00.001342-3 INALDO RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, JOAO BATISTA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (fls. 103) havida entre a UNIÃO e o autor para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, declare satisfeitas as obrigações de fazer e de pagar, bem como a extinção do processo com julgamento do mérito. Cada uma das partes assumirá o pagamento dos honorários de(s) seu(s) patrono(s), conforme o § 2º do art. 26 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2006.82.00.001548-9 DIOGENES DE SOUZA GOMES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro a prescrição da pretensão do autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em face da sucumbência total do autor, condeno-o a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessas verbas sucumbenciais contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Superado em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.00.005057-0 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Pelo exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro a prescrição da pretensão dos autores e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em face da sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais para cada autor, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessas verbas sucumbenciais contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Superado em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2006.82.00.007309-0 EUNICE SOUZA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo procedente em parte o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a União a: a) obrigação de fazer, consistente na implantação, nos proventos da autora, a partir de janeiro de 1995, o reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), na forma do art. 28 da Lei nº 8.880/94, pagando-lhe da mesma forma, as quantias respectivamente devidas. b) obrigação de pagar à autora os valores atrasados, devidos a esse mesmo título, a partir de 27/10/2001 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição), com correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar de cada competência devida, e juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 30/07/2007 15:21**

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2007.82.00.000374-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ....7- ...,vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

46 - 2007.82.00.000521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-9  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-36  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25,42,43  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-24  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-43  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-18  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,38  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,27  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,22,25,28  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,40  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-20  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-8  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-19  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-10  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-29  
 EMERIL PACHECO MOTA-22  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16  
 ERIVAN DE LIMA-44  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,7,8,9,10,34,35  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-33  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6,9,35  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-43  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,32,44  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-16  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,2,5,18,30,37  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,23  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26,39  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-18  
 JOAO BATISTA DE LIMA-41  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6,9,35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,33  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-21  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4

JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-36  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-45  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31  
 JOSE LUIS DE SALES-41,42,43  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-37  
 JOSEFA INES DE SOUZA-12  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-3,30  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-37  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,17,33,40  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26,39  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-28  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-24  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-31  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,11,13  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-3,30  
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-38  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-16  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,20,40  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-5  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-10  
 MARIO GOMES DE LUCENA-32  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,14,38  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-37  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-10  
 QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-11  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RENILDA LUNA E SILVA-19  
 RICARDO POLLASTRINI-14,17  
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-1  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-36  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-46  
 SEM ADVOGADO-29,46  
 SEM PROCURADOR-3,4,7,14,28,41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
 VALTER DE MELO-7,13,22,25,28,34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,32,44,45  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-15

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00145 PREFERNCIAL - 2007**

**Expediente do dia 30/08/2007 10:20**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003019-5 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a impugnação da CEF. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.l.

2 - 97.0008825-1 MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 262/264).

3 - 2002.82.00.009485-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fl. 356).

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

4 - 2007.82.00.004920-0 MARIA ENILDA VIEIRA SOARES (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento de justiça gratuita. ... Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo a promovente emendar a exordial da ação ordinária nº 2007.82.00.004927-3, no sentido de requerer a exibição dos extratos bancários da conta-poupança nº 0014430-0, agência 0904, quanto ao período de janeiro a maio/1987 e julho/1987 a março/1991. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2001.82.00.001167-0 DARIO ROBERTO SOARES (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA



NERY VAZ). Nada a reconsiderar na decisão proferida à fl. 200, pois o valor a ser requisitado mediante precatório não deve ser fracionado. Cumpra-se a mencionada decisão. l.

6 - 2004.82.00.010629-2 PAULO SÉRGIO COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). b) Dê-se ciência às partes acerca desta Decisão, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para recusar o perito nomeado por impedimento ou suspeição, cabendo ainda ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em conta judicial à ordem deste Juízo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente aos honorários periciais.

7 - 2006.82.00.007542-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão da autora, para condenar a ré ao pagamento da dívida objeto do contrato inadimplido, excluída a capitalização mensal dos juros. Considerando a sucumbência recíproca, as partes suportarão a verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, que deverão ser compensados. P. R. l.

8 - 2007.82.00.004688-0 RODRIGO FONSECA DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não constam nos autos documentos que demonstrem a titularidade da parte autora em conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

9 - 2007.82.00.004697-1 ELEIDE FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Não constam nos autos documentos que demonstrem a titularidade da parte autora em conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2005.82.00.011551-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 4.857,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais), atualizado até outubro/2006, com base na conta oficial (fls. 47/52). Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas de maior porte para a embargante, condeno-a ao pagamento de honorários no importe de 7% sobre o valor da execução, bem como condeno a embargada ao pagamento de honorários no montante de 3% sobre o valor da execução, quantias que deverão ser compensadas, de acordo com o previsto no art. 20, Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 47/52 para os autos da Execução de Sentença nº 2000.82.00.004807-9. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/ Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. l.

11 - 2005.82.00.011739-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ISAUARA MARANHÃO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o quantum de R\$ 588,21 (quinhentos e oitenta e oito reais vinte e um centavos), previsto na planilha de cálculo de fls. 52, valor este atualizado até fevereiro/2007. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários sobre o valor do excesso (R\$ 5.908,88 - R\$ 421,80 = R\$ 5.487,88), à razão de 10% (dez por cento), devendo ser observada na execução da verba o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que a embargada é beneficiária da justiça gratuita (fls. 12 dos autos principais). Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.005614-9 SUELI CAVALCANTI BRAZ (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x MARIA DAS GRAÇAS DE MELO x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição deste Juízo a fim de que seja retificado o pólo ativo dos presentes Embargos, onde deverá constar SUELI CAVALCANTI BRAZ. Na oportunidade, deverá também ser redistribuído o feito à MM Juíza Federal Substituta desta Vara, por dependência à Execução Diversa nº 2004.82.00.011412-4. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal, bem assim corrijam-se os assentamentos cartorários, fazendo constar o nome do Defensor Público da União que subscreveu a petição inicial. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.l.

13 - 2007.82.00.005875-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JAIR TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...l

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 30/08/2007 10:20

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

14 - 2005.82.00.009380-0 MARIA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Haja vista a manifestação do perito, fls. 216, intime-se a promovente para instruir os autos com informações precisas sobre a localização da propriedade em questão, bem assim para fornecer, caso haja, número telefônico para fins de contato com o perito.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2005.82.00.011212-0 ANTONIO GONZAGA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de alvará. Condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do requerente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Cientifique-se o MPF. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0008764-2 MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA CLEORICE ROLIM x MARIA RITA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fl. 129), por mais 30 (trinta) dias. l.

17 - 95.0009490-8 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Prossiga-se com a execução no tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 240/248. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730, do CPC). P.l.

18 - 96.0003516-4 LOURIVAL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). A petição mencionada pelo exequente e cuja cópia encontra-se acostada às fls. 189/192, refere-se ao processo nº 96.0002739-0, e não a este feito. Instrua o autor o pedido de execução de fl. 188 com memória discriminada e atualizada de cálculos contendo os valores que entendem devidos, referente a presente ação.

19 - 98.0001096-3 MANOEL FERREIRA DE FRANCA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DE FRANCA E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Instadas as partes a se manifestarem sobre a execução referente aos honorários advocatícios, permaneceram silentes. Ssm, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

20 - 2003.82.00.001820-9 EUDALIO PONTES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). A teor da petição emanada da Caixa Econômica Federal (fls. 205/222), torno sem efeito o item 2 do ato judicial (fls. 201/202) e determino a intimação do autor EUDALIO PONTES DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações da ré acerca do cumprimento da obrigação de fazer, determinada por Sentença.

21 - 2005.82.00.014758-4 NELLY STANFORD DANTAS E OUTROS (Adv. LIVANIA MARIA DA SILVA, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 67/71), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.00.004921-2 ELIANE BARROS DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento de justiça gratuita. ... Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo a promovente emendar a exordial da ação ordinária nº 2007.82.00.004926-1, no sentido de requerer a exibição do(s) contrato(s) de abertura de conta(s)-poupança e seus respectivos extratos quanto ao período de janeiro a maio/1987 e julho/1987 a março/1991. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2007.82.00.005615-0 RANULFO PEREIRA DE SOUZA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo o promovente emendar a exordial da ação ordinária nº 2007.82.00.004086-5, no sentido de requerer a cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes nas contas-poupança nºs 013.19038-8 e 013.5404-2, ambas da agência 904 da CEF, mencionadas nesta cautelar. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 95.0007550-4 MARIA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a habilitação requerida às fls. 138/149. No tocante aos pedidos de exclusão da Advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, formulados às fls. 151 e 157, mantenho o indeferimento pela razão exposta no despacho de fls. 131. P.l.

25 - 2004.82.00.000640-6 TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (Adv. LUCIANA AMARAL DA SILVA, ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

26 - 2006.82.00.002458-2 TEREZINHA GONZAGA BEZERRA, REPR. POR SEU CURADOR MARIA DO CARMO GONZAGA BEZERRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Apresentem a autora e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal, às fls. 69/74. l.

27 - 2006.82.00.007237-0 IVANILDA NUNES DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MILENA NEVES AUGUSTO, MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Especifiquem as partes, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. l.

29 - 2007.82.00.005570-4 ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. l.

30 - 2007.82.00.006724-0 CAETANO CORREIA LIMA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor a receber, referente a 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. l.

1 - 2007.82.00.006973-9 SEVERINO RODRIGUES DURÉ E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condena-

ção em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. l.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. 8) após, dê-se vista às partes; l.

33 - 2007.82.00.005880-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AYRTON TELES MOURA (Adv. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. l.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 92.0004352-6 MARIA DE FATIMA SILVA PIMENTA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HAROLDO FLAVIO FERREIRA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... Do exposto, DECLARO extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica a CEF desde já autorizada a movimentar a conta judicial nº 0548.005.62070-0, independente da expedição de alvará. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

35 - 97.0009042-6 SELMA DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR ARAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Isso posto, indefiro o pedido formulado às fls. 322. Cumpra-se a sentença de fls. 316/317. l.

36 - 2004.82.00.004330-0 MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUI-LHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar extinta a obrigação exigida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba, relativamente ao depósito da anuidade do ano de 2004, no montante de R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Levante-se a favor das consignantes os valores depositados a maior. Condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem reexame necessário, por se tratar de direito controvertido de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 99.0012022-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação civil pública para declarar que a ré MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA praticou ato de improbidade administrativa definido no art. 9º, XI, da Lei nº 8.429/92, condenando-a, por conseguinte, (a) ao ressarcimento integral do dano sofrido pela autora no valor de R\$ 21.947,79 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais, setenta e nove centavos), atualizado monetariamente, desde a data em que ocorreu o ilícito, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desse mesmo termo, (b) à perda da função pública, (c) ao pagamento de multa civil de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e (c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos. A ré arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-33  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-33  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-23  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-35  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-26  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-8,9  
 ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR-25  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-8,9  
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-14  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-19  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-27  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,28  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-8,9  
 CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-35  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-37  
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-5  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6  
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-36  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-26  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-7,12



EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-3  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-30  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,7,19,20,27,34,35  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-4,22  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-35  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-27  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,16  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,35  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16,24  
GERNEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-3  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-29  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-37  
GUILHERME MELO FERREIRA-36  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-26  
HAROLDO CARNEIRO LEAO-32  
HAROLDO FLAVIO FERREIRA PIMENTA-34  
HEITOR CABRAL DA SILVA-13  
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-8,9  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-35  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-13  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,20,27,35  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16  
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-4,22  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-34  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-35  
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-14  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16  
JOSE COSME DE MELO FILHO-24  
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-32  
JOSE MARTINS DA SILVA-16,18,24  
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-21  
JOSE RAMOS DA SILVA-6,31  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,19,21,27  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18,24  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-30  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-19  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,18,24  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-34  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,21,27  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-20  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-28  
LIVANIA MARIA DA SILVA-21  
LUCIANA AMARAL DA SILVA-25  
LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-32  
MANUELA MOTTA MOURA-27  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10  
MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO-15  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,35  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-28  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-35  
MILENA NEVES AUGUSTO-27  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-19  
NILVA FOLETTO-32  
NOEMY DOS SANTOS GARCIA-35  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-37  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32  
RICARDO POLLASTRINI-1,2,20  
ROGERIO FONSECA DA COSTA-8,9  
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-35  
ROSA DE LOURDES ALVES-3  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-23  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-25  
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-21  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5  
SOSTHENES MARINHO COSTA-37  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,21  
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-37  
VALTER DE MELO-2,11,17,28  
VANILDO PEREIRA DA SILVA-14  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-33  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,31

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**Expediente do dia 03/09/2007 15:12**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0010318-7 OLIVIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x OLIVIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

2 - 00.0010337-3 ADELES JULIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3 - 00.0014010-4 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

4 - 00.0014535-1 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

5 - 00.0014556-4 FRANCISCA BERNARDO DA CONCEIÇÃO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

6 - 00.0020100-6 ALZIRA MARIA DA COSTA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

7 - 00.0020507-9 GILVANETE LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

8 - 00.0022655-6 FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x MARIA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

9 - 00.0023010-3 JOSIAS JOSE DO AMARAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

10 - 00.0024220-9 MARIA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

11 - 00.0025158-5 VALDECI FRANCISCO ALVES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).

12 - 00.0025683-8 MANUEL DAMIAO MADEIRAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

13 - 00.0025773-7 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

14 - 00.0031801-9 ISaura ALVES PINTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ISaura ALVES PINTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

15 - 00.0036871-7 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

16 - 00.0037336-2 ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

17 - 00.0037882-8 JOAO TERTULIANO FILHO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x GUIOMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

18 - 99.0101893-5 SILVINO FERREIRA TORQUATO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS, OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMÕES N. VASCONCELOS).

19 - 99.0102222-3 ANTONIO FLORENTINO FERREIRA (Adv. LAURI FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

20 - 99.0104629-7 SEVERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

21 - 99.0106469-4 SEVERINA DE MELO AGUIAR (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

22 - 99.0106599-2 MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

23 - 2001.82.01.008231-3 ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DEUSIMAR ALVES DE BARROS).

24 - 2002.82.01.002393-3 OLINDINA ARAUJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

25 - 2002.82.01.002641-7 ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO FILHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

26 - 2002.82.01.003896-1 RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

27 - 2002.82.01.004630-1 JOAO PEREIRA GOMES (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

28 - 2003.82.01.002306-8 FRANCISCA FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

29 - 2003.82.01.002625-2 CLARA HENRIQUE DO NASCIMENTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

30 - 2003.82.01.002723-2 IOLANDA ALVES DE BRITO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

31 - 2003.82.01.005692-0 FIRMINO BRASILEIRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

32 - 2003.82.01.006863-5 ALOIZIO DINIZ E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

33 - 2003.82.01.006917-2 GENESIA ARAUJO SANTOS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

34 - 2003.82.01.007129-4 JULIO MORAIS DE ARAUJO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).

35 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).

36 - 2004.82.01.000641-5 ZENILDO FREIRE RAMOS (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

37 - 2004.82.01.002595-1 OSCAR PEREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25,29,37  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22  
ANDREA PONTE BARBOSA-5  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-4,5  
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-8  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-17,32  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,3,16,19,20,22  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-22  
BELINO LUIS DE ARAUJO-34,36  
CARLOS ALMIR DE FARIAS-13  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26  
CHARLES FELIX LAYME-32,33  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6  
CORDON LUIZ CAPIVERDE-11  
CRISTIANI MAYER-7  
DEUSIMAR ALVES DE BARROS-23  
EDSON LUCENA NERI-35  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4,5,8,10  
FLAVIO PEREIRA GOMES-24,30,31,37  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-17  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,22  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35  
FRANCISCO TORRES SIMOES-12,13

GILBERTO CESAR COELHO-4,5,8,10  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-27  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16,21  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-17  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,26  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1,3  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,11  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22  
JOAO FELICIANO PESSOA-9,14,22  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,13,22,26  
JOSE COSME DE MELO FILHO-17,22  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-7  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-13  
JOSE MARTINS DA SILVA-9,22,26  
JOSEFA INES DE SOUZA-15,20  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,22,26,28,31  
KARLA SIMÕES N. VASCONCELOS-18  
LAURI FERREIRA-19  
LEIDSON FARIAS-12  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10  
MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-18  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1,3  
MARILU DE FARIAS SILVA-17  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-4  
MAURO ROCHA GUEDES-23  
OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO-18  
PAULO LEITE DO CARMO-34  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-34,36  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-33  
RINALDO BARBOSA DE MELO-2  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-15,25  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6  
SEM PROCURADOR-1,2,27,36  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6  
TALES CATAO MONTE RASO-21,28,29  
THELIO FARIAS-12  
VALTER DE MELO-24  
VITAL BEZERRA LOPES-14  
VLADIMIR MATOS DO O-30

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 30/08/2007 15:00**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0018935-9 EXPEDITO NE DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos, etc. A autora MARIA DAS NEVES PEREIRA intimada para informar o número do PIS, pelo despacho de fl. 309 e a autora COSMA MATIAS GOMES para se manifestar em relação à afirmação da CEF, de que não resta obrigação de fazer, tendo em vista que a mesma representa o de cujus Antonio Gomes das Neves que firmou termo de adesão e efetuou o saque, na petição de fls. 312/313, quedou-se silente. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA DAS NEVES PEREIRA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) COSMA MATIAS GOMES, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor. ISTO POSTO, Juízo extinta execução, com relação à autora MARIA DAS NEVES PEREIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, e com relação à autora COSMA MATIAS GOMES baseado no art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.

2 - 00.0028963-9 MARIA DE FATIMA SOUZA QUEIROZ E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) RAMIRO ANDRADE DE LIMA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 178/186, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DE LOURDES SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 178/186, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO BULCÃO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOUZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 178/186, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE ELPIDIO DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 178/186, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, mas não foi localizada a conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários.Intimem-se.

3 - 00.0029776-3 ANDRE LEITE DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ADESÕES AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÕES PELO EG. TRF DA 5ª REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE



OBRIGAÇÃO DE FAZER. Alguns autores tiveram seus Termos de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, homologados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, motivo pelo qual não restam processos em relação aos referidos. Tais autores são: Adalgisa Rodrigues de Sousa. Antônio Bezerra Cabral Filho. Antônio Fortunato dos Santos. Diacirleide Torres Arruda. Firmino Batista de Medeiros. Francisco Bartolomeu Lino. Inácia da Silva Alves. Ivanildo Gomes do Nascimento. João Batista de Oliveira. José de Sousa Gomes. Maria de Fátima da Costa Cabral. Maria de Fátima da Silva Santos. Maria do Socorro Alves Wanderley. Maria Ivete dos Santos Oliveira. Marize de Medeiros Cruz. Marlene Alves da Silva. Núbia Sátiro Marcelino. Rivaldo Lourenço da Silva. Severino Batista dos Santos.

João Batista de Oliveira. José de Sousa Gomes. Maria de Fátima da Costa Cabral. Maria de Fátima da Silva Santos. Maria do Socorro Alves Wanderley. Maria Ivete dos Santos Oliveira. Marize de Medeiros Cruz. Marlene Alves da Silva. Núbia Sátiro Marcelino. Rivaldo Lourenço da Silva. Severino Batista dos Santos.

Terezinha Jacinta de Jesus. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PERÍODOS REFERENTES AOS EXPURGOS CONCEDIDOS PELO TÍTULO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Intimada para cumprir a obrigação de fazer, vem a CEF dizer que não foi possível localizar a conta vinculada dos seguintes autores: Jailson da Silva Andrade (fl. 28). José de Araújo Lima (fls. 98/99). Pois bem. Apesar de o título executivo ter assegurado a aplicação dos expurgos, necessário se torna para o devido cumprimento da obrigação é que, no período, o autor tenha conta do FGTS e que esta possua saldo. No caso em comento, observa-se que o(s) autor(es) suso referido(s) não mantinha(m) vínculo empregatício à época dos índices deferidos em sentença, inexistindo, pois, conta vinculada. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero". Inferese, portanto, que não há obrigação de fazer a ser cumprida em relação a tais autores. SAQUE REALIZADO. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. APLICAÇÃO DO 1º, §1º, DA LEI 10.555/2002. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. Em relação ao(s) seguinte(s) autor(es), a CEF alega que os valores devidos já foram sacados da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), nos moldes da Lei nº 10.555/02. José Gomes de Medeiros. Maria Ciria Henriques Saturnino. Instado(a) a manifestar-se acerca da alegação da Entidade Bancária, o(a) Ilmo(a). Advogado(a) da parte autora não se opôs. O art. 1º, §1º, da Lei 10.555/2002, dispõe: "§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990." (Grifei). Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). DEPÓSITOS EFETUADOS. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A Caixa Econômica Federal apresentou Memória de Cálculo e/ou informou o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos ao(s) autor(es): Francisco Rigoberto Vieira Soares de Almeida. Inaldo de Oliveira Torres. Devidamente intimado (a) sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) não se manifestou. Giza o art. 635, do CPC, in verbis: "Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação." Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). INFORMADA A ADESÃO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es): André Leite de Sousa. Edi Moraes da Silva. Edmilson Guedes Soares. Eleonora Nóbrega de Sousa. Francisco de Paula Vasconcelos Silva. Francinato Alves Clemente (obs: no termo de autuação seu nome consta, erroneamente, como "Francisco Alves Clemente"). Geraldo Oliveira. Geraldo Pinheiro da Nóbrega. Gildenor Alves Evangelista. João Figueiredo Pequeno. João Veras de Araújo. Lúcia Maria Batista Cabral. Luzia Soares da Silva. Manoel Galdino Neto. Maria Cristina Oliveira da Silva. Maria de Lourdes Almeida de Oliveira. Maria Valdocira Enriques Saturnino. Nivaldo Norberto. Normando de Sousa Pinheiro. Paulino José Torres. Pedro Adjuto Leite (obs: no termo de adesão seu nome consta, erroneamente, como "Pedro Araújo Leite"). Tobias Lucena Garcia. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) referido(s), nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). OBRIGAÇÕES PENDENTES. NÃO LOCALIZAÇÃO, POR PARTE DA CEF, DE CONTAS VINCULADAS. Em relação aos seguintes autores, a CEF informou que não encontrou em seus arquivos respectivas contas vinculadas: Amadeu Mamede da Costa. Damião Florentino Leite. Embora não tenham sido localizadas tais contas, os mencionados autores comprovaram a manutenção de vínculo empregatício no(s) período(s) referente(s) ao(s) expurgo(s) inflacionário(s) concedido(s) pelo título executivo. As prováveis razões para a não localização das contas são: 1- ausência de conta fundiária com saldo à época; 2- ausência de repasse das informações pelo banco depositário. Intimado sobre tanto, o patrono do feito não se manifestou (ou informou a não localização dos mencionados). Isso posto, intinem-se pessoalmente os autores supra referidos, por carta com AR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem comprovantes de recolhimento das parcelas de FGTS que derivem em direito aos valores de expurgos inflacionários. P.R. I.

4 - 00.0032139-7 IVAN EVARISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA INACIA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 225/227, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista que o empregador iniciou o recolhimento em atraso. Intimem-se.

5 - 00.0032171-0 FERNANDES MARQUES DE LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação a sentença de fl. 440/442, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es): RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos dos arts. 267-VI do CPC. Intimem-se.

6 - 00.0033095-7 LEONALDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o teor da certidão de fls. 135, bem como da ausência de manifestação das partes, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 127/129 e 131/133, bem como sobre os termos de adesão acostados aos autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0017777-6 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 218). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS PEREIRA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 215, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ALCIDES FERNANDES não se opôs(opuseram) em relação a afirmação de CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) já disponibilizou o valor para saque através do Cod50, apesar de devidamente intimados à fl. 215, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) AILTON DA SILVA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSE MARCOS DA SILVA e JOSE RONALDO DE LIMA não se pronunciaram para apresentar o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, apesar de devidamente intimados à fl. 215, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS PEREIRA e ALCIDES FERNANDES, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(à)(s) autor(a)(s) AILTON DA SILVA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSE MARCOS DA SILVA e JOSE RONALDO DE LIMA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

8 - 00.0035949-1 HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o patrono da parte autora para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B.

9 - 2000.82.01.005825-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com relação aos valores depositados pelo BANCO DO BRASIL S/A, conforme petição e documentos de fls. 195/204.

10 - 2002.82.01.000073-8 ELEGANTE MAGAZINE COM. LTDA (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): ELEGANTE MAGAZINE COM. LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

11 - 2005.82.01.002002-7 JOSE SEVERINO PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover, na forma da legislação vigente, a execução.

12 - 2005.82.01.002007-6 ANTONIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE (Adv. ARNULFO DE PAULA BAR-

BOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover, na forma da legislação vigente, a execução.

13 - 2005.82.01.002011-8 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRÁ) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar provas.

14 - 2005.82.01.004659-4 GERALDO LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 58, bem como o pedido de renúncia à fl. 61. Anotações cartorárias necessárias. Após, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar através de planilha de cálculos, os efeitos financeiros da demanda que levaram ao valor da causa constante na exordial, sob pena de indeferimento.

15 - 2006.82.01.001659-4 MARIA PEREIRA BENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as razões finais.

16 - 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

17 - 2007.82.01.001077-8 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDNA FIDELES PAULINO) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da União em integrar a lide, a competência para o julgamento da presente ação passa a ser da Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Intime-se o autor desta decisão.

18 - 2007.82.01.001730-0 FABRICIO JOSE CAVALCANTE MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

19 - 2007.82.01.001860-1 JOSE JULIO DE SOUSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0018914-6 ANTONIO PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 213). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSELITO MARTINS RIBEIRO em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 206/211, de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) GERALDO DE MELO não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 206/211, de que os valores a ele inerentes já se encontram disponíveis em conta vinculada, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores JOSELITO MARTINS RIBEIRO e GERALDO DE MELO, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

21 - 00.0019114-0 MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 194v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) VICENTE DE PAULO TEIXEIRA, PAULO EDNALDO DA SILVA, NEILTON JOSÉ DA SILVA, LUIZ PEDRO DOS SANTOS e JOSÉ PAULINO DE LIMA FILHO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se os Autores MANOEL PINHEIRO, LEDA MARIA BATISTA, MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SILVA, SEVERINO GUEDES SILVA e SIVAL BATISTA DE LIMA, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório de que havia depósito fundiário à época em que foram deferidos os expurgos inflacionários, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução.

22 - 00.0019844-7 ADAUTO CUNHA RIBEIRO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e ímpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) que não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

23 - 00.0028994-9 MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), em relação ao despacho de fl. 223, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando a extinção do feito com relação ao(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA e TEREZINHA DE LIMA SILVA, nos termos do art. 267-VI do CPC. Intimem-se.

24 - 00.0029846-8 JOSE VIEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF, na petição de fls. 254/257, de que não localizaram conta vinculada de FGTS das autoras ANA MARIA OLIVEIRA BONFOM e LUIZA ARAUJO SILVA que derivem em direito aos expurgos inflacionários. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE VIEIRA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). O(A)(s) autor(a)(s)(es) MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUSA não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Por fim, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) BENIGNA RAMALHO DA SILVA, DORALICE LEITE NETA, EVA CAVALCANTE DA SILVA, FRANCISCA RITA SILVA MARTINS, JOANA DA SILVA, MARIA APARECIDA FERREIRA, MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO, MARIA DO CARMO GALDINO FERREIRA, MARIA EDNA DA SILVA GARCIA, RITA FERREIRA DANTAS e TEREZINHA DIONIZIO não se manifestaram em relação ao disposto no despacho de fl. 252, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

25 - 00.0033002-7 JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o advogado da parte autora, através de publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o número do PIS do autor JOÃO PEREIRA DA SILVA.

26 - 00.0033644-0 JANDIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a



parte autora para se manifestar acerca das informações de fls. 206/210, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 00.0033972-5 JAKUES MILFONT E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações da CEF na petição de fls. 266/269 em relação ao autor SEVERINO VIEIRA DA SILVA. Indeferido o pedido formulado pela parte autora à fl. 264, tendo em vista que para o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculo é necessário que se verifique divergência entre os cálculos efetuados pelas partes e a peticionante não apresentou planilha de cálculos e que tipo de fator é utilizado para efetuar os cálculos.

28 - 00.0034270-0 PEDRO DE ALCANTARA GOMES DA SILVA CAMPOS (Adv. HERBERT GOIS ROMEIRO, SERGIO MOTA DE ALMEIDA, TULIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A. (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor PEDRO ALCANTARA GOMES DA SILVA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em relação aos honorários, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - 00.0034410-9 MARIA ARQUELINA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 224v). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) ROSARIO DE FATIMA SOUZA AQUINO e MARIA ARQUELINA DO NASCIMENTO em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, mas não foram localizadas qualquer conta vinculada de FGTS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARILEIDE MENEZES DE FARIAS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de devidamente intimada à fl. 223, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA AUXILIADORA MELO, MARIA JOELMA COELHO DE SOUSA não se manifestaram em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 206/214 e 216/222, da necessidade de acostar aos autos cópias de alguns documentos para diligenciar junto às entidades bancárias, apesar de devidamente intimadas à fl. 223, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(a)(s) Autor(a)(s) ROSARIO DE FATIMA SOLZA AQUINO, MARIA ARQUELINA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA MELO, MARIA JOELMA COELHO DE SOUSA e MARILEIDE MENEZES DE FARIAS com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I

30 - 00.0035378-7 DINALVA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Chamo feito à ordem para retificar o despacho de fl. 213 e determinar a intimação dos Autores: MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA SALETE DA SILVA SANTOS e MARIA LUCIA LEAL, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento que comprove que houve recolhimento fundiário nos meses em foi deferido os expurgos inflacionários.

31 - 99.0101202-3 SEVERINA ALVES BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 157/161.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - 00.0016044-0 JOSE LUCAS DOS SANTOS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 00.0019652-5 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e limpo conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de

fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), rressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(a)(s) devedor(a)(s)(es): CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

34 - 00.0034900-3 MARIA MENDES DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Face a notícia de falecimento constante da certidão de fl. 80v, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar sucessores.

35 - 2001.82.01.001610-9 GENESIO RODRIGUES DE QUEIROGA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LAIRAM MOURA FERREIRA, FABIANA MARQUES ABRANTES, VANESSA KALINA SILVA, CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE, ADRIANA MENDES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, VALCICLEIDE A. FREITAS, EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JETRO AGEU DE LIMA, CARLA ROMEIRO ASFORA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar razões finais.

36 - 2001.82.01.003580-3 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição/documentos da CEF de fl. 274/281 e requerer o que entender de direito.

37 - 2002.82.01.005510-7 GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Informa a CEF, fls. 107, que os juros progressivos já haviam sido aplicados ao Autor, bem como, juntou extratos enviados pelo Banco do Brasil às fls. 101/104. Assim sendo, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos planilha de cálculo, em consonância com a sentença de mérito, uma vez que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita.

Total Intimação : 37  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-35  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18  
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-9  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-14  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-13  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,36  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-36  
 ANDRESSA ALVES LUCENA-12  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-8  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-37  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-30  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4  
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-11,12  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-35  
 CARLA ROMEIRO ASFORA-35  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-35  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-18  
 CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE-35  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-35  
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-35  
 EDNA FIDELES PAULINO-17  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-33  
 FABIANA MARQUES ABRANTES-35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,8,21,33,37  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-35  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-35  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,21,23  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-14

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-1,7  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-11,12  
 HERBERT GOIS ROMEIRO-28  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-34  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,23  
 JETRO AGEU DE LIMA-35  
 JOAO FELICIANO PESSOA-32,34  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-37  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-35  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-16  
 JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-10  
 JOSE GUEDES DE BRITO-20  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-32  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-28  
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-3  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-35  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,7,22,26  
 JOSEFA INES DE SOUZA-31  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-19  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-22  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-13  
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-8  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,24,25  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-35  
 LILIAN VILAR DANTAS-11,12  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-27  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-35  
 LAIRAM MOURA FERREIRA-35  
 MANUELA MOTTA MOURA-35  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,6,23,24,25  
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-9  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,10,20,27,28, 29,30  
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-29  
 MARIA JOSE DA SILVA-9  
 MARIA MARISTELA BRAZ-19  
 MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-12  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9  
 PAULO LOPES DA SILVA-28  
 RICARDO POLLASTRINI-4,23  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-13  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,8,22,26  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,4,23  
 SEM ADVOGADO-13,14,17,18,19,36  
 SEM PROCURADOR-11,12,14,19,31  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-28  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,21  
 SEVERINO BARRETO FILHO-9  
 TACIANA ROBERTO VERAS-35  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-26  
 TULIO MARCIO VALADARES GABINO-28  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-35  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-18  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-9  
 VANESSA KALINA SILVA-35  
 YURI FIGUEIREDO THE-35  
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-9

Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**

**3ª VARA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15**  
**DIASECR.0003.000012-1/2007**  
 \*00179000300001212007\*

**AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2005.82.00.011609-5** - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ABRAHAM LINCOLN VELOSO PINTO A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL contra **ABRAHAM LINCOLN VELOSO PINTO**, e como consta do feito encontrar-se o réu, ABRAHAM LINCOLN VELOSO PINTO, brasileiro, solteiro, filho de Bráulio dos Santos Pinto e Ednalva Maria de Oliveira Velloso, nascido aos 25 de julho de 1966, natural de João Pessoa-PB, CPF: 486.503.584-20, RG: 109.155-8 SSP-PB, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 09 horas do dia 28 de setembro de 2007**, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, onde incurso nas sanções da Lei n.º 8.137/90, art. 1º, I, E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Osvaldo de Freitas, estagiário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.  
**CRISTIANE MENDONÇA LAGE**  
 Juíza Federal Substituta

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000562-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008105-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (CPF/CNPJ:00.483.845/0001-85) e SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO (CPF/CNPJ:760.182.704-63).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 154.222,57 (atualizada até 31/08/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000019-19**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000563-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 94.0006796-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: F R ENGENHARIA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS (CPF/CNPJ:046.480.304-78).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.200,67 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318671760**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000564-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 91.0003797-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: CONSED CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**MARCOS ANTONIO MOURA VERAS (CPF/CNPJ:570.108.384-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.905,01 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31300515-0**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000565-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 96.0009956-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**MARCOS JOSE TADEU RIBEIRO LISBOA (CPF/CNPJ:098.571.924-91).



**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.623,85 (atualizada até 31/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4229636297.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000566-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.003023-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: GRAFICA & EDITORA PERSONA LTDA e outros

**DEVEDOR(ES):** OTAVIO MEDEIROS DE ALENCAR FILHO (CPF/CNPJ:395.341.544-15).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.920,24 (atualizada até 31/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35076269-4, 35140364-7.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000567-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 97.0010919-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: CONSTRUTORA MOAR LTDA e outros

**DEVEDOR(ES):** MOACIR DE OLIVEIRA LIMA (CPF/CNPJ:078.598.804-15) e MARISTER ALVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:142.165.744-91).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 5.726,05 (atualizada até 31/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 313447772.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000282-8/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0011777-3 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ESTIVADORA KAEI LTDA  
INTIMAÇÃO DE ESTIVADORA KAEI LTDA, na pessoa do seu Representante Legal, CPF/CGC: 11.993.151/0001-04

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 43/57. Intime-se o executado, por edital, cientificando-o da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos. Sentença de fls. 36/41." (...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000283-2/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007 **PROCESSO** 00.0018348-2 **APENSOS** **CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, CGC: 10.760.627/0001-02

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região." Sentença de fls. 29/35: "ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000284-7/2007  
Prazo: 10 (dez) dias  
DATA:** 30/08/2007

**PROCESSO** 00.0017636-2 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, CGC: 10.760.627/0001-02

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 36/41. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região." Sentença de fls. 28/34: "ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000285-1/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0017338-0 **APENSOS**

**CLASSE** 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FRANCISCO EDRISE VIRGOLINO GUEDES  
INTIMAÇÃO DE FRANCISCO EDRISE VIRGOLINO GUEDES, CGC: 24.290.264/0001-95

**FINALIDADE:** Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls.44/49. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região." Sentença de fls. 36/42: "(...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, e levante-se a constrição efetivada à fl. 13. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000286-6/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012855-4 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: SIGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**INTIMAÇÃO DE SIGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em seu representante legal – CNPJ: 08.333.924/0001-11**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000287-0/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012835-0 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: GLAUBER DINIZ SOUTO MAIOR  
INTIMAÇÃO DE GLAUBER DINIZ SOUTO MAIOR - CPF: 425.676.534-49

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000288-5/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012853-8 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: IMOBILIÁRIA E PAT ADM DE BENS INTIMAÇÃO DE IMOBILIÁRIA E PAT ADM DE BENS - CNPJ: 10.758.977/0001-26, em seu representante legal CDA6031

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISSO POSTO**, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000289-0/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012860-0 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: JOSELITO RODRIGUES ALVES  
INTIMAÇÃO DE JOSELITO RODRIGUES ALVES - CPF: 237.375.224-72 CDA5974

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000290-2/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012819-8 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: FENIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

**INTIMAÇÃO DE FENIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ: 09.219.312/0001-65, em seu representante legal CDA6915**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000291-7/2007  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 30/08/2007  
**PROCESSO** 00.0012820-1 **APENSOS**  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: MANOEL ITAMAR TAVEIRA  
INTIMAÇÃO DE MANOEL ITAMAR TAVEIRA - CPF: 132.043.274-34

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

